

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2023/PMI

PROCESSO LICITATÓRIO PMI Nº 66/2022

PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 33/2022

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. ADRIANO SARTORI, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré - SC, inscrito no CNPJ nº 82.939.448/0001-30, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MULTYGRAFHC EDITORA LTDA**, estabelecida na Rua Jose Rupp, Jardim Jose Rupp, no Município de Herval D'Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.651.441/0001-07 doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por sua procuradora Claudete Maria Friedrich Peroza, portadora do documento de identidade nº 2.035.382, inscrita no CPF/MF sob o nº 737.970.069-34, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 08/2006 e alterações, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 66/2022/PMI – Edital de Pregão Presencial nº 33/2022/PMI, homologado no dia 5 de janeiro de 2023, mediante termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela DETENTORA no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
05	400	bloc	Bloco de autorização, 50x2 vias, carbonado, tamanho 16cmx12cm, impressão em uma cor.	7,99	3.196,00
06	200	Un	Bloco de ordem de serviço 50x3 tamanho 21 x 15 cm, timbrada impressão em uma cor	9,99	1.998,00
08	50	bloc	Bloco de súmula 50x2 carbonado, tamanho 15x21 cm, impressão em uma cor.	11,99	599,50
09	200	bloc	Bloco receituário 50 x 3 carbonado tamanho 24,7 x13,6 cm. Impressão em 01 cor (Veterinário)	12,99	2.598,00
18	1.500	und	Calendário, base: 27x37cm, 4x0 cores, duplex 300g. Miolo: 12 folhas, 24,5x20 cm, sulfite 75g, 4x0 cores, todas diferentes. Acabamento: 01 furo, grampo e picote.6	13,19	19.785,00
19	3.000	und	Capa para blocos de notas de produtor rural, impressão offset 1 x 1 cores, papel duplex 250 g/m², tamanho 25,00 x 46,00 cm (L x A). Acabamento: vinco mecanizado	1,79	5.370,00
31	2.000	und	Convite simples, impressão offset 4 x 0 cores, papel couche brilho 230 g/m², tamanho 10,00 x 21,00 cm, fotolito ou CTP.	3,20	6.400,00
33	06	un	Envelopamento de veículo, lateral e traseiro (considerar 15% destas áreas), impressão digital.	1.250,00	7.500,00
36	4.000	und	Envelope ofício 26 x 36 cm sulfite, alta alvura 120g com faca de corte especial, impressão 4 cores.	2,00	8.00,00

38	3.000	und	Folder simples A3FV, impressão offset 4 x 4 cores (F/V), papel couchê brilho 210 g/m ² , tamanho 21,00 x30,00 cm. Acabamento: até quatro dobras.	4,00	12.000,00
39	7.000	Un	Folder simples A4FV, impressão offset 4 x 4 cores(F/V), papel couchê brilho 210 g/m ² , tamanho 21,00 x 30,00 cm. Acabamento: uma ou duas dobras.	1,00	7.000,00
41	10.000	und	Informativo de eventos 4 x 4 CTP, papel couche 250gtamanho 21cmx30cm, desenvolvimento de arte, criação e fornecimento do material fotográfico quando necessário.	4,00	40.000,00
42	1.000	Un	Livro – Edição Digitalização e ou tratamento de imagens;Revisão linguística dos originais; Revisão metodológica dos originais; Projeto gráfico da capa (criação da arte).Projeto gráfico do miolo; Fechamento (ficha catalográfica). Registro e catalogação de autor ou organizador e da obra na Biblioteca Nacional do livro ISBN. Impressão da boneca e cópia em cd do livro em formato PDF. Formato do livro 15cm x 21 cm; Total de páginas do miolo até 112 páginas; Tipo do papel e cor do miolo, páginas off set 90g – 1x 1 cor 20 páginas finais coloridas; Formato da capa 30,8 cm x 21 cm; Tipo do papel e cor para a capa, supremo 300g – 4 x 0cores; Acabamento costurado;	28,99	28.990,00
TOTAL					146.636,50

1.2. O valor potencial estipulado à detentora é de até R\$ 146.636,50 (cento e quarenta e seis mil, seiscientos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1.** A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 2.2.** A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Bruna Karina Schneider e Cleusa Cenci** que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.2.1.** No caso de adesão à presente Ata de Registro de Preços, o órgão participante designará responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1.** Havendo a necessidade dos materiais, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à DETENTORA.
- 3.2.** Na execução do objeto a DETENTORA deverá atender as especificações da cláusula primeira desta Ata e proceder à entrega dos materiais no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho de Despesa.
- 3.2.1.** Os materiais deverão ser entregues na forma e nas características dos modelos a serem disponibilizados, de acordo com a quantidade solicitada e os prazos previstos, no local indicado pelo órgão requisitante.

3.2.2. Os modelos e os layouts dos materiais serão fornecidos pelo órgão requisitante e, no caso de adesão à presente Ata, pelo órgão participante.

3.3. A DETENTORA deverá apresentar uma prova da impressão ao órgão requisitante, antes de proceder à impressão definitiva.

3.4. A DETENTORA será responsável pelo envio e pelo frete das mercadorias.

3.5. Por ocasião do recebimento dos materiais, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição.

3.5.1. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou vícios técnicos ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificados posteriormente.

3.5.2. Caso o material seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.6. Os órgãos participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
- Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo
- Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário
- Secretaria Municipal de Assistência Social

3.7. Nos termos do Decreto Municipal nº 08/06, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade.

3.7.1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.

3.7.2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

3.7.3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quádruplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega do objeto.

4.1.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº _____, do Banco _____, agência nº _____.

4.1.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá, conforme o caso, ser emitido para:

PREFEITURA DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30.

4.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

4.2.2. No caso de adesão à presente Ata de Registro de Preços, o órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.

4.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município ou o órgão participante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados se apresentam vantajosos.

4.5. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.

4.5.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.

4.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da DETENTORA:

6.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.

6.1.2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

6.1.5. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução do objeto.

6.2. Responsabilidades do Município e dos órgãos participantes:

6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.

6.2.2. Designar servidor para acompanhar os serviços.

- 6.2.3. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
- 6.2.4. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 6.2.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda à execução do objeto.
- 6.2.6. Convocar a DETENTORA via fax, e-mail ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
- 6.2.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
- 7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
 - b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - d. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto a DETENTORA desta Ata.

9.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a adquirir os serviços desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.

9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré/SC, 16 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Adriano Sartori
Prefeito em exercício
Órgão Gerenciador

MULTYGRAPHIC EDITORA LTDA
Claudete Maria F. Peroza
Sócia Administradora
Detentora

TESTEMUNHAS:

Cleusa Cenci
CPF: 732.317.039-72

Bruna Karina Schneider
CPF: 077.100.079-02

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011